



REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA DA FACULDADE SÃO LEOPOLDO MANDIC DE CAMPINAS

Dispõe sobre Regulamento Interno da Comissão de Residência Médica da FACULDADE SÃO LEOPOLDO MANDIC DE CAMPINAS no que tange a finalidade, competência, estrutura organizacional da Comissão de Residência Médica e dos Programas de Residência Médica, bem como os Direitos, Deveres e Normas Disciplinares aplicáveis aos Médicos Residentes.

TÍTULO I DA CATEGORIA, FINALIDADE E COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Art. 1º. A Comissão de Residência Médica da Faculdade São Leopoldo Mandic de Campinas, doravante denominada (COREME – SLMANDIC/CAMPINAS), é órgão colegiado de assessoria vinculado à Diretoria de Pós- Graduação e à Coordenação da Faculdade de Medicina da São Leopoldo Mandic de Campinas, encarregada da Coordenação da Residência Médica da COREME – SLMANDIC/CAMPINAS, com a finalidade de:

- I. Criar, desenvolver e implementar os programas de residência médica e;
- II. Planejar e zelar pela perfeita execução dos seus Programas de Residência Médica e atividades correlatas de acordo com as normas nacionais aplicáveis e em vigor.

§ 1º A Residência Médica constitui modalidade de ensino de pós-graduação lato sensu e é destinada a profissionais médicos que comprovem a conclusão de Curso de Graduação em Medicina reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC, observadas as normas da Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM, e admitidos por meio de processo seletivo, de acordo com calendário próprio a ser publicado pela COREME – SLMANDIC/CAMPINAS.

§ 2º A Residência Médica é uma modalidade de especialização que se dá com treinamento médico em serviço. Esse treinamento em serviço poderá ser realizado por meio de convênios ou atividades em cooperação com hospitais públicos, privados e meio de convênios ou atividades em cooperação com hospitais públicos, privados e secretarias municipais de saúde, de acordo com as normas em vigor da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), assim como atividades de ensino, pesquisa e aplicação do conhecimento, que se integrem com suas estratégias e que visem incrementar a

integração entre a Comissão de Residência Médica da Faculdade São Leopoldo Mandic de Campinas (COREME – SLMANDIC/CAMPINAS) e as Instituições e Hospitais conveniados.

Art. 2º. São da competência específica da COREME – SLMANDIC/CAMPINAS as seguintes ações:

- I. Planejar a criação de novos Programas de Residência Médica (PRM), manifestando-se sobre a conveniência em fazê-lo e o seu conteúdo programático;
- II. Analisar e definir o número de vagas a ser oferecido por Programa de Residência Médica implementado mediante divulgação por Edital das condições e regras do Processo Seletivo;
- III. Definir, providenciar a execução e acompanhar o Processo Seletivo para os Programas de Residência Médica (PRM) da Instituição;
- IV. Avaliar periodicamente os Programas de Residência Médica da Faculdade São Leopoldo Mandic de Campinas;
- V. Elaborar e revisar o seu Regimento Interno;
- VI. Participar das atividades e reuniões da Comissão Estadual de Residência Médica – CEREM, sempre que convocada; e
- VII. Emitir certificados de conclusão de Programa dos Médicos Residentes devidamente aprovados.

Art. 3º. Os Programas de Residência Médica (PRM) da Faculdade São Leopoldo Mandic de Campinas tem como objetivo fundamental o progressivo aperfeiçoamento de conhecimento, habilidades e atitudes do médico com vistas à capacitação e qualificação que possibilitem o desempenho ético e zeloso da sua profissão nas várias áreas de especialização dos Programas de Residência Médica da Faculdade São Leopoldo Mandic de Campinas.

Art. 4º. Os PRMs da Faculdade São Leopoldo Mandic de Campinas incluem Programas em Áreas Básicas e em Áreas Especializadas de Acesso Direto, Áreas Especializadas com Pré-Requisito e Anos Adicionais em Áreas de Atuação, respeitadas as Resoluções da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), do Conselho Federal de Medicina e da Associação Médica Brasileira (AMB).

Art. 5º. A Coordenação dos Programas de Residência Médica na Instituição é exercida pela Comissão de Residência Médica (COREME), cujas competências e estruturas de funcionamento são definidas em regimento próprio, qual seja, no Regimento Interno da COREME.

Art. 6º. As atividades dos Residentes serão desenvolvidas no período preconizado pela CNRM e na forma da legislação aplicável.

TÍTULO II

ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COREME – SLMANDIC/CAMPINAS

Art. 7º. A COREME – SLMANDIC/CAMPINAS terá a seguinte composição:

- I. 01 (um) Coordenador Geral;
 - II. 01 (um) Vice Coordenador;
 - III. 01 (um) Supervisor por PRM e respectivo suplente;
 - IV. 01 (um) Representante dos médicos residentes e respectivo suplente, indicados por seus pares;
 - V. 01 (um) Representante docente da Faculdade São Leopoldo Mandic de Campinas e respectivo suplente, indicados pela Diretoria de Graduação da Instituição;
- § 1º - Terão direito a voto apenas os membros descritos nos itens de I a IV acima.

TÍTULO III

DO COORDENADOR

Art. 8º. O Coordenador Geral da COREME – SLMANDIC/CAMPINAS deverá ser médico integrante do corpo docente da Faculdade São Leopoldo Mandic de Campinas, com experiência na supervisão de médicos residentes e com domínio da legislação sobre residência médica.

Art. 9º. O Coordenador Geral da COREME – SLMANDIC/CAMPINAS será eleito pelo conjunto de supervisores de programas de residência médica da Faculdade São Leopoldo Mandic de Campinas.

§ 1º - Em caso de ausência de candidatos para o cargo de Coordenador, a Instituição de poderá indicar o Coordenador que deverá ser médico(a) integrante do corpo docente da Faculdade São Leopoldo Mandic de Campinas, com experiência na supervisão de médicos(as) residentes e com domínio da legislação sobre residência médica.

Art. °10. São atribuições do Coordenador Geral da COREME – SLMANDIC/CAMPINAS;

- I. Coordenar as atividades da COREME – SLMANDIC/CAMPINAS, respondendo diretamente à Diretoria de Pós-Graduação da Faculdade São Leopoldo Mandic de Campinas;
- II. Definir em conjunto com a Coordenação da Faculdade e à Diretoria de Pós-Graduação da Faculdade São Leopoldo Mandic de Campinas, sobre o oferecimento de Programas de Residência Médica (PRM) e o número de vagas correspondentes, de acordo com os convênios e/ou parcerias firmadas pela Faculdade São Leopoldo Mandic de Campinas para essa finalidade, assim como promover a sua organização, credenciamento ou recredenciamento junto aos órgãos competentes;
- III. Convocar e presidir as reuniões, elaborando a sua pauta;
- IV. Encaminhar à Diretoria de Pós-Graduação, as deliberações tomadas pela COREME – SLMANDIC/CAMPINAS;
- V. Coordenar o Processo Seletivo dos Programas de Residência Médica da Faculdade São Leopoldo Mandic de Campinas;
- VI. Representar a COREME – SLMANDIC/CAMPINAS junto à CEREM;
- VII. Encaminhar aos órgãos competentes as solicitações de informações requeridas;
- VIII. Representar a COREME – SLMANDIC/CAMPINAS nas reuniões colegiadas;
- IX. Zelar pelo cumprimento das normas e bom andamento dos Programas de Residência Médica, no tocante ao conteúdo formativo;
- X. Encarregar-se dos assuntos relacionados diretamente aos médicos residentes, tais como: moradia, adaptação à Instituição, ao regulamento da Instituição e ao Programa de Residência Médica.

TÍTULO IV DO VICE-COORDENADOR

Art. 11º. O Vice-coordenador da COREME – SLMANDIC/CAMPINAS deverá ser médico integrante do corpo docente da Faculdade São Leopoldo Mandic de Campinas, com experiência em Programas de Residência Médica.

Art. 12º. O Vice-coordenador da COREME – SLMANDIC/CAMPINAS será eleito pelo conjunto de supervisores de Programas de Residência Médica da Faculdade São Leopoldo Mandic de Campinas.

Art. 13º. São atribuições do Vice-Coordenador da COREME – SLMANDIC/CAMPINAS;

- I. Auxiliar o Coordenador Geral na realização de suas atribuições;
- II. Substituir o Coordenador Geral, interinamente, em sua ausência ou impedimentos.

§ 1º - Em caso de ausência de candidatos para o cargo de Vice-Coordenador, a Instituição poderá indicar um Vice-Coordenador que deverá ser médico(a) integrante do corpo docente da Faculdade São Leopoldo Mandic de Campinas, com experiência na supervisão de médicos(as) residentes e com domínio da legislação sobre residência médica.

TÍTULO V

DO SUPERVISOR DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA

Art. 14º. O supervisor do Programa de Residência Médica deverá ser médico especialista na área, representante do corpo docente da Faculdade São Leopoldo Mandic de Campinas.

Art. 15º. Constituem atribuições do Supervisor de Programa:

- I. Organização das escalas da Residência nos Programas e programar as atividades científicas e reuniões clínicas;
- II. Organizar a distribuição dos médicos residentes dentro dos estágios dos seus respectivos Programas;
- III. Controlar a frequência dos médicos residentes, encaminhando o diário de classe mensal à secretaria da COREME – SLMANDIC/CAMPINAS;
- IV. Registrar as notas a cada quadrimestre, encaminhando ata para a secretaria da COREME – SLMANDIC/CAMPINAS;
- V. Coordenar, fiscalizar e orientar o grupo de médicos residentes do Programa;
- VI. Reunir-se periodicamente com os médicos residentes do seu Programa, para inteirar-se do andamento dos programas de treinamento e de questões disciplinares;
- VII. Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da COREME – SLMANDIC/CAMPINAS;
- VIII. Avaliar o desempenho dos médicos residentes no programa de acordo com os critérios de avaliação aprovados pela COREME – SLMANDIC/CAMPINAS e normas da CNRM;

IX. Comunicar à COREME – SLMANDIC/CAMPINAS irregularidades no cumprimento dos Programas pelos médicos residentes através do e-mail coreme@slmandic.edu.br ou protocolo na secretaria da COREME – SLMANDIC/CAMPINAS.

Art. 16º - Cada Programa de Residência, independentemente do número de médicos residentes, contará com 1 (um) supervisor do Programa e seu suplente.

§ 1º - O programa que não tiver presença do supervisor ou do seu suplente em 03 (três) reuniões consecutivas, deverá encaminhar justificativa, que será analisada pela COREME – SLMANDIC/CAMPINAS para tomada das medidas que couberem.

§ 2º - Na ausência do Supervisor do Programa, responderá 01 (um) preceptor escolhido pelo Supervisor para atuar como seu suplente.

TÍTULO VI DO REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO

Art. 17º. O representante da Instituição de Ensino deve ser médico integrante do corpo docente da Faculdade São Leopoldo Mandic de Campinas.

Art. 18º. Compete ao representante da Instituição de Ensino:

- I. Representar a Faculdade São Leopoldo Mandic de Campinas nas reuniões da COREME – SLMANDIC/CAMPINAS;
- II. Auxiliar a COREME – SLMANDIC/CAMPINAS na condução dos programas de residência médica e;
- III. Mediar a relação entre a COREME – SLMANDIC/CAMPINAS e a instituição.

TÍTULO VII DO PRECEPTOR DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Art. 19º. O preceptor do programa de residência médica deverá ser médico especialista com certificado de Residência Médica na área e/ou portador de título emitido pela Associação Médica Brasileira – (AMB)/Sociedade de Especialidade da área da Residência a qual é preceptor(a).

§ 1º - Também estão habilitados ao exercício da função especialistas com titulação acadêmica lato sensu ou strictu sensu compatível ou notório saber na área e em atuação profissional e os médicos docentes na área que atuem na Faculdade São Leopoldo Mandic

de Campinas.

TÍTULO VIII

DO REPRESENTANTE DOS MÉDICOS RESIDENTES

Art. 20º. O representante dos médicos residentes deverá estar regularmente matriculado em programa de residência médica da Faculdade São Leopoldo Mandic de Campinas.

Art. 21º. São atribuições do representante dos médicos residentes:

- I. Representar os médicos residentes nas reuniões da COREME – SLMANDIC/CAMPINAS;
- II. Auxiliar a COREME – SLMANDIC/CAMPINAS na condução dos programas de residência médica e;
- III. Mediar a relação entre os médicos residentes e a COREME – SLMANDIC/CAMPINAS.

Art. 22º. Substituir-se-á compulsoriamente o representante de qualquer categoria que se desvincule do grupo representado.

TÍTULO IX

DA SECRETARIA

Art. 23º. O Diretor de Pós-Graduação designará um(a) Secretário(a), que comporá o Serviço de Secretaria da COREME – SLMANDIC/CAMPINAS.

Art. 24º. Ao(À) Secretário(a) da COREME – SLMANDIC/CAMPINAS compete:

- I. Dirigir o serviço de secretaria;
- II. Assistir às reuniões da COREME – SLMANDIC/CAMPINAS, gravando-as e lavrando as respectivas atas;
- III. Submeter ao Coordenador os assuntos em pauta;
- IV. Cumprir o que for determinado pelo Coordenador.

TÍTULO X
DA ESCOLHA E DO MANDATO DOS MEMBROS DA
COREME – SLMANDIC/CAMPINAS

Art. 25º. A eleição de Coordenador Geral e Vice-Coordenador da COREME – SLMANDIC/CAMPINAS obedecerá aos seguintes requisitos:

- I. A COREME, 30 (trinta) dias antes do término do mandato, fixará reunião específica de eleição;
- II. As candidaturas deverão ser registradas até 07 (sete) dias antes da eleição;
- III. A eleição será presidida pelo Coordenador Geral da COREME – SLMANDIC/CAMPINAS;
- IV. A votação será realizada em primeira chamada com maioria absoluta, e em segunda chamada com qualquer número de membros votantes;
- V. Em caso de empate, o presidente da reunião terá voto de qualidade.

§ 1º - Caso o Coordenador da COREME – SLMANDIC/CAMPINAS seja candidato à eleição, um membro do corpo docente, não candidato, será escolhido para presidir a reunião.

§ 2º - O médico residente é inelegível aos cargos de Coordenador e vice-coordenador da COREME – SLMANDIC/CAMPINAS.

Art. 26º. A duração do mandato do Coordenador e do Vice-coordenador da COREME – SLMANDIC/CAMPINAS será de 2 (dois) anos, podendo haver recondução sequencial do cargo.

Art. 27º. Os Supervisores de cada PRM e seus suplentes serão indicados pelos seus pares, dentro de cada programa de residência médica.

Parágrafo único – A duração do mandato do representante de cada PRM é igual à duração oficial do Programa de Residência Médica correspondente, podendo haver recondução sequencial do cargo.

Art. 28º. O representante da Instituição de Ensino e seu suplente serão indicados pela Diretoria de Graduação da Faculdade São Leopoldo Mandic de Campinas, para mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo.

Art. 29º. O representante dos médicos residentes de cada programa e seu suplente serão indicados pelos seus pares, para mandato de 01 (um) ano, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo.

TÍTULO XI

DO FUNCIONAMENTO DA COREME – SLMANDIC/CAMPINAS

Art. 30º. A COREME – SLMANDIC/CAMPINAS reger-se-á por meio de regimento interno devidamente aprovado pela Diretoria de Pós-Graduação e Conselho Superior - CONSU da Faculdade.

Art. 31º. A COREME – SLMANDIC/CAMPINAS reunir-se-á, ordinariamente, com periodicidade mínima bimestral, ou extraordinariamente, a qualquer momento, com prévia divulgação da pauta da reunião e registo em ata.

§ 1º - O calendário de reuniões ordinárias será divulgado amplamente, no início de cada semestre letivo.

Art. 32º. As convocações para as reuniões deverão ser realizadas com antecedência mínima de 01 (uma) semana para as reuniões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as extraordinárias.

Parágrafo Único - Qualquer membro da COREME – SLMANDIC/CAMPINAS poderá solicitar a realização de reunião extraordinária.

Art. 33º. As deliberações serão aprovadas por maioria simples dos votos dos membros presentes e, em caso de empate, prevalecerá o voto do Coordenador Geral.

Art. 34º. O Coordenador Geral poderá constituir subcomissões assessoras.

Art. 35º. O Coordenador, poderá convidar, temporariamente, assessores para auxiliar em assuntos específicos.

Art. 36º. A COREME – SLMANDIC/CAMPINAS poderá propor alteração, complementação ou retificação dos termos do presente Regimento Interno a qualquer tempo.

§ 1º - As propostas referidas no *caput* deste Artigo 36, poderão ser apresentadas por qualquer dos membros da COREME – SLMANDIC/CAMPINAS, acompanhadas de justificativas, e deverão ser discutidas e aprovadas pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da COREME – SLMANDIC/CAMPINAS, em reunião convocada especificamente para esta finalidade.

§ 2º As propostas de alteração, complementação ou retificação deste Regimento Interno aprovadas pela COREME – SLMANDIC/CAMPINAS, deverão ser submetidas à Diretoria de Pós-Graduação e ao CONSU.

TÍTULO XII

DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Art. 37º. Os Programas terão duração, carga-horária e organização de acordo com as diretrizes da Comissão Nacional de Residência Médica e da COREME – SLMANDIC/CAMPINAS.

§ 1º - Cada programa, assim como o número de vagas correspondente, deverá ser aprovado pela Coordenação Geral da COREME – SLMANDIC/CAMPINAS, em conjunto com a Diretoria de Pós-graduação e Pesquisa.

§ 2º - Os Programas seguirão o "Regulamento de Residência Médica" da Faculdade São Leopoldo Mandic de Campinas, publicado pela COREME – SLMANDIC/CAMPINAS, que seguirá as seguintes diretrizes:

- I. Os médicos residentes frequentarão os Programas de Residência Médica de acordo com os termos e condições previstos em cada programa e pela Comissão Nacional de Residência Médica e, uma vez cumpridos seus requisitos, terão direito ao Certificado de Conclusão, que constituirá documento hábil para fins legais junto ao Conselho Federal de Medicina e para as finalidades previstas na legislação vigente;
- II. Cada Programa deverá definir: (i) a metodologia e os materiais para o seu desenvolvimento; (ii) a distribuição das atividades, especificando seu tipo e carga-horária, respeitando as diretrizes legais; (iii) os cursos e seminários correspondentes; (iv) os preceptores; (v) o número de leitos e a dinâmica de atendimento ou de cirurgias (para áreas cirúrgicas), entre outras questões, desde que sigam as normas pré estabelecidas pela CNRM;
- III. Os(as) Médicos(as) Residentes serão denominados(as) R1, R2, R3, R4 e R5, conforme o Programa de Residência Médica (PRM) e o ano de treinamento que se encontram;
- IV. As avaliações seguirão normativas da Comissão Nacional de Residência Médica;
- V. O registro das atividades (frequência, notas, entre outros requisitos de conclusão) será de responsabilidade do supervisor do PRM, orientados pela secretaria da COREME – SLMANDIC/CAMPINAS.
- VI. A emissão de Certificados de Conclusão dos(as) Médicos(as) Residentes aprovados(as) será realizada pela secretaria da Faculdade São Leopoldo Mandic de Campinas.

TÍTULO XIII

DOS DIREITOS DOS(DAS) MÉDICOS(AS) RESIDENTES

Art. 38º. Os(as) Médicos(as) Residentes da Instituição terão pleno acesso ao presente regulamento.

§ 1º - Sempre que julgar necessário o(a) Médico(a) Residente, individualmente ou em grupo, encaminhará suas eventuais solicitações e reivindicações ao(à) responsável médico(a) supervisor(a) do PRM. O(A) médico(a) supervisor(a) do PRM julgará da pertinência de acionar a COREME – SLMANDIC/CAMPINAS relatório final sobre o caso.

§ 2º - O(A) médico(a) residente, individualmente ou em grupo, diretamente, ou por intermédio de suas representações associativas, poderá acionar qualquer das instâncias mencionadas no parágrafo 1º, deste artigo.

Art. 39º. O(A) médico(a) residente fará jus a uma bolsa de estudos, aplicável conforme as características previstas na legislação vigente da Comissão Nacional de Residência Médica.

Art. 40º. A instituição proporcionará condições adequadas para repouso, higiene pessoal e alimentação durante os plantões, moradia, conforme estabelecido em regulamento, aos(às) Médicos(as) Residentes, nos termos da Lei nº6.932 de 7 de julho de 1981.

Art. 41º. À médica residente, quando gestante, será assegurada licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, sendo mantido o pagamento da sua bolsa de estudos/residência.

Parágrafo único - A COREME – SLMANDIC/CAMPINAS poderá prorrogar, nos termos da Lei nº 11.770 de 9 de setembro de 2008, quando requerido pela médica residente, o período de licença maternidade em até 60 (sessenta) dias, desde que tenha atestado médico justificado o período prorrogado de licença.

Art. 42º. Ao médico residente será assegurado licença paternidade de 05 (cinco) dias de acordo com a legislação em vigor (Lei 12.514, 28 de outubro de 2011).

Art. 43º. O afastamento do(a) Médico(a) Residente, por impossibilidade de desempenhar suas atividades por motivos de saúde, será de no máximo 120 (cento e vinte) dias por ano de atividade, desde que devidamente justificado por atestado médico, observado o disposto no §1º deste Artigo 43 e, aprovado pelo(a) supervisor(a) do Programa e pela COREME – SLMANDIC/CAMPINAS.

§ 1º - Será assegurado a manutenção de pagamento de bolsa de estudos/residência para o afastamento motivado por problema de saúde, desde que devidamente comprovado por atestado médico, com identificação obrigatória do Código Internacional das Doenças em vigor (CID). No caso de afastamento até 15 (quinze) dias o valor será pago pela Faculdade de São Leopoldo Mandic de Campinas e se por período superior a 15 (quinze) dias o(a) Médico(a) Residente deverá dar entrada em solicitação do benefício de manutenção de bolsa de estudos/residência no INSS. Em caso de afastamento se der antes de tempo mínimo de contribuição para que o(a) Médico(a) Residente tenha direito ao benefício do INSS, a COREME

– SLMANDIC/CAMPINAS, arcará com manutenção da bolsa de estudos/residência.

§ 2º - O tempo de residência médica será prorrogado por prazo equivalente à duração do afastamento do(a) Médico(a) Residente por motivo de saúde ou nas hipóteses do Artigo 41 supra, de acordo com a legislação em vigor, não recebendo bolsa de estudos/residência durante essa prorrogação pois já terá recebido bolsa de estudos/residência na época de seu afastamento.

Art. 44º. Para obtenção de licença e/ou afastamento, o(a) Médico(a) Residente deve apresentar ao(à) supervisor(a) do PRM, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo em situações não previstas ou de urgência e emergência, a justificativa e a devida comprovação documental do motivo do afastamento, as quais serão encaminhadas para análise e aprovação da COREME – SLMANDIC/CAMPINAS.

Art. 45º. No caso de óbito de parente de 2º grau (pais, irmãos, avós), o(a) Médico(a) Residente fará jus a Licença Nojo de 03 (três) dias, incluindo-se a data do óbito, mediante a apresentação de respectivo Atestado de Óbito, o qual deverá ser entregue à COREME – SLMANDIC/CAMPINAS em até 24h (vinte e quatro) horas do retorno do(a) Médico(a) Residente às atividades do Programa de Residência Médica.

Art. 46º. Ao(À) Médico(a) Residente nubente será concedida Licença Núpcias de 07 (sete) dias, incluindo-se a data do casamento, mediante entrega da respectiva Certidão de Casamento à COREME em até 24h (vinte e quatro) horas do retorno do(a) Médico(a) Residente às atividades do Programa de Residência Médica.

Art. 47º. O(A) Médico(a) Residente poderá participar de Eventos Científicos considerando-se a pertinência do assunto.

§ 1º - A solicitação de Licença Congresso deve ser previamente submetida à análise e aprovação do(a) Supervisor(a) do Programa de Residência Médica, sendo, a seguir, dada ciência ao(à) Coordenador(a) da COREME – SLMANDIC/CAMPINAS.

§ 2º - As liberações para participações em Congressos e Estágios extracurriculares são de competência exclusiva do(a) Supervisor(a) do Programa de Residência Médica. Estes(as) são os(as) responsáveis por garantir a organização de um esquema de cobertura mínimo suficiente, idealmente não inferior a 50% (cinquenta por cento) no número de Médicos(as) Residentes do setor, para evitar prejuízo à assistência dos(as) pacientes dos setores envolvidos.

§ 3º - A licença não poderá ser superior a 05 (cinco) dias consecutivos para Congressos Nacionais e a 07 (sete) dias consecutivos para Congressos Internacionais.

Art. 48º. Os(As) Médicos(as) Residentes que estiverem cursando o último ano de Residência Médica do Programa obrigatório poderão realizar estágio opcional com duração de 30 (trinta) dias, desde que haja aprovação do referido estágio pela COREME – SLMANDIC/CAMPINAS.

§ 1º - Exige-se de que o local que receberá o(a) Médico(a) Residente tenha Programa de Residência Médica credenciado pela CNRM na área de sua formação e/ou seja uma Secretaria de Saúde e/ou seja um Hospital de Ensino.

§ 2º - Estágios opcionais no Exterior devem ter o detalhamento da proposta, conteúdo, carta de aceite pelo(a) Preceptor(a) responsável e critérios de avaliação apresentados com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias à COREME – SLMANDIC/CAMPINAS para que seja analisado e, se pertinente, aprovado.

Art. 49º. Ao(À) Médico(a) Residente está assegurado o direito de realizar o máximo de 60 (sessenta) horas semanais de trabalho e 30 (trinta) dias de férias por ano, em período a ser definido pelo representante do corpo docente onde se desenvolve o PRM, com comunicação prévia deste à COREME – SLMANDIC/CAMPINAS, sempre de acordo com o previsto em Lei.

§ 1º - Os plantões, parte integrante do processo de treinamento, não poderão ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, por plantão.

§ 2º - O Programa de Residência Médica deve executar um limite mínimo de 10% (dez por cento) e no máximo de 20% (vinte por cento) da carga horária dedicado a atividades teóricas.

Art. 50º. Ao(À) Médico(a) Residente, é assegurado por lei descanso obrigatório, invariavelmente de 06 (seis) horas consecutivas, imediatamente após o cumprimento de plantão noturno (Resolução CNRM nº1 de 16 de junho de 2011).

§ 1º - O plantão noturno a que se refere o *caput* deste Artigo 50, terá duração de no mínimo de 12 (doze) horas.

§ 2º - Não será permitido o acúmulo de horas de descanso para serem gozadas *a posteriori*.

TÍTULO XIV

DOS DEVERES DOS(DAS) MÉDICOS(AS) RESIDENTES

Art. 51º. No decorrer da Residência Médica, os(as) Médicos(as) Residentes serão avaliados de forma definida nos respectivos Programas de Residência Médica, observando as exigências da CNRM.

Art. 52º. Será exigida a entrega e apresentação de um trabalho de conclusão de curso, monografia ou elaboração de artigo científico, antes do término do último ano Programa de

Residência Médica, em data a ser definida no calendário anual da Instituição.

Art. 53º. Serão considerados aprovados(as) os(as) Médicos(as) Residentes que obtiverem a média mínima de 07 (sete) nas avaliações, inclusive na avaliação final, representada pelo Trabalho de Conclusão de Curso, monografia ou artigo científico.

Art. 54º. Dos(as) Médicos(as) Residentes será exigido:

- I. Cumprimento do Código de Ética Médica;
- II. Cumprimento dos Regulamentos dos Programas de Residência Médica, dos Regulamentos/Regimentos Internos da Instituição, do Hospital ou das Unidades onde cumprem os estágios;
- III. Cumprimento rigoroso deste Regimento;
- IV. Cumprimento da carga horária exigida pela CNRM (60 (sessenta) horas semanais);
- V. Cumprimento e dedicação às atividades propostas pelos Programas de Residência Médica;
- VI. Cumprimento das Norma de Segurança NR32 que proíbem o uso de adornos;
- VII. Uso de uniforme (avental branco, terno no modelo "scrub" ou roupa branca – sempre limpos e em bom estado de conservação e higiene);
- VIII. Uso de Crachá de Identificação em boas condições e em local visível;
- IX. Uso de equipamentos de proteção individual;
- X. Assiduidade e pontualidade;
- XI. Providenciar Médico(a) Residente substituto(a) no caso de falta ou impedimento, em qualquer de suas atividades, com comunicação o mais breve possível ao seu Coordenador e expressa e prévia autorização deste;
- XII. Manter Relacionamento Ético, Cordial e Respeitoso com os usuários, colaboradores, colegas, alunos, supervisores e tutores.

TÍTULO XV

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 55º. Sempre que houver infrações às normas, bem como ao Regimento Interno da COREME – SLMANDIC/CAMPINAS, do Regimento Geral da Faculdade São Leopoldo Mandic, das Instituições conveniadas para fins de estágio e ainda, ao Código de Ética Médica, os(as) Médicos(as) Residentes estarão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

- I. Advertência escrita;
- II. Suspensão;
- III. Exclusão;

§ 1º - Aplicar-se-á a penalidade de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO ao(à) Médico(a) Residente que cometer falta médica que comprometa o desenvolvimento do PRM e o funcionamento do Serviço.

§ 2º - Aplicar-se-á penalidade de SUSPENSÃO ao(à) Médico(a) Residente por:

- I. Não cumprimento de tarefas designadas por falta de empenho do(a) Médico(a) Residente;
- II. Falta a plantões;
- III. Desrespeito ao Código de Ética Médica;
- IV. Ausência não justificada do PRM por período superior a 24 (vinte e quatro) horas;
- V. Reincidência de faltas que comprometam o andamento do PRM e prejudiquem o funcionamento do Serviço e que já tenha levado ao(a) residente ter recebido advertência por escrito;
- VI. Agressões físicas entre Médicos(as) Residentes ou entre Médicos(as) Residentes e qualquer pessoa.

§ 3º - Aplicar-se-á a penalidade de EXCLUSÃO ao(à) Médico(a) Residente que:

- I. Reincidir em falta grave;
- II. Não Comparecer as atividades do PRM, sem justificativa, por 03 (três) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados no período de 06 (seis) meses;
- III. Reincidir em falta com pena máxima de suspensão ou for considerado reprovado em qualquer ano do PRM.

§ 4º - Constituem agravantes das penalidades:

- I. Reincidência;
- II. Ação intencional ou má fé;
- III. Ação premeditada;
- IV. Alegação de desconhecimento das normas do Serviço (estatutos, regimentos e normas e rotinas);
- V. Alegação de desconhecimento do Regimento Interno da COREME – SLMANDIC/CAMPINAS e da Instituição, bem como das diretrizes e normas dos Programas de Residência Médica da Instituição e, do código de Ética Médica.

§ 5º - O enquadramento do(a) Médico(a) Residente em qualquer das faltas especificadas neste Artigo 55 será determinada pela sua natureza e pelo seu grau.

Art. 56º. A pena de advertência por escrito será aplicada pelo Supervisor do Programa de Residência Médica da especialidade, devendo ser registrada em ata da COREME e no prontuário do(a) Médico(a) Residente que será devidamente cientificado(a).

Art. 57º. A pena de suspensão será decidida e aplicada pela Comissão de Residência Médica, com a participação do Supervisor do Programa de Residência Médica, bem como do(a) Médico(a) Residente envolvido(a).

§ 1º - Será assegurado ao(à) Médico(a) Residente o direito de recurso, ao Coordenador da COREME – SLMANDIC/CAMPINAS, que deverá ser interposto no prazo de 03 (três) dias úteis, computados a partir da data em que for cientificado(a) da decisão, devendo-se o mesmo ser julgado em até 07 (sete) dias após o recebimento, impreterivelmente.

§ 2º - Poderá ser concedido efeito suspensivo ao Recurso interposto em decorrência de decisão de suspensão ou exclusão do Programa de Residência Médica, até final julgamento do Recurso.

§ 3º - O cumprimento da suspensão terá início a partir do dia seguinte ao término do prazo para interposição de recurso ou da data da ciência da decisão do mesmo, conforme o caso.

Art. 58º. A aplicação da pena de afastamento será precedida de sindicância determinada pela COREME – SLMANDIC/CAMPINAS, assegurando-se ampla defesa ao(à) Médico(a) Residente, com participação do Supervisor do Programa.

Art. 59º. São consideradas faltas graves:

- I. Assumir atitudes e praticar atos que desconsiderem os(as) pacientes e familiares ou desrespeitem preceitos de Ética Médica e do Regulamento da Instituição;
- II. Faltar aos princípios de cordialidade para com os funcionários, colegas ou superiores;
- III. Usar de maneira inadequada instalações, materiais e outros pertences à Instituição;
- IV. Faltar à plantão sem justificativa prévia;
- V. Ausentar-se das atividades sem ordem prévia dos superiores e coordenadores.

Art. 60º. As transgressões disciplinares serão comunicadas à COREME – SLMANDIC/CAMPINAS, à qual caberá as providências pertinentes.

§ 1º - Todos os casos deverão ser comunicados por escrito pela área de atuação do(a) Médico(a) Residente envolvido(a) e/ou outras áreas que possam estar implicadas na ocorrência.

§ 2º - As transgressões serão analisadas por subcomissão de apuração, designada pelo coordenador da COREME – SLMANDIC/CAMPINAS, composta, por no mínimo, o Supervisor do Programa de Residência Médica e 02 (dois) Preceptores, indicados em reunião designada para esta finalidade a ampla defesa e o acompanhamento do processo pelo(a) interessado(a).

§ 3º - O prazo para apuração dos fatos, sua divulgação e medidas pertinentes é de 15 (quinze) dias corridos, excepcionalmente prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, mediante decisão justificada do Coordenador da COREME – SLMANDIC/CAMPINAS.

§ 4º - O(A) Médico(a) Residente poderá recorrer de decisão da COREME – SLMANDIC/CAMPINAS, em caso de exclusão do Programa de Residência, mediante recurso interposto ao Conselho Universitário (CONSU), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após da ciência da decisão e este será julgado.

§ 5º - Em caso de infrações o caso, também, será submetido à Comissão de Ética Médica do

serviço de saúde envolvido e à COREME – SLMANDIC/CAMPINAS.

Art. 61º. Sendo a Residência Médica um Curso de Pós-Graduação lato senso da Faculdade São Leopoldo Mandic de Campinas, além, do Código de Ética Médica em vigor, os(as) Médicos(as) Residentes também estão submetidos(as) ao Regime Disciplinar estabelecido no Regimento Geral da Faculdade São Leopoldo Mandic e, em última instância, poderão recorrer ao Conselho Universitário (CONSU), no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência da decisão final proferida pela COREME.

Parágrafo único – A partir desse momento deverão ser observadas as regras de tempo e formas de recurso seguida pelo Regimento Geral da Faculdade São Leopoldo Mandic e enquanto estiver ocorrendo a apreciação da interpelação realizada pelo(a) Médico(a) Residente e julgamento do pleito, esse(a) médico(a) se manterá afastado de suas atividades, e ficará suspenso o pagamento da bolsa de residência e em caso de decisão do órgão competente para permanência do(a) Residente no Programa de Residência Médica ao qual está matriculado(a), terá que repor o tempo que ficou afastado(a) posterior a data prevista do término do seu Programa de Residência. Em relação a bolsa de residência médica receberá o número de parcelas da bolsa prevista de acordo com o tempo de duração de sua residência.

TÍTULO XVI DA AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO

Art. 62º. O aproveitamento do(a) Médico(a) Residente será avaliado periodicamente pelo preceptor(es) do(s) estágio(s) e pelo supervisor do PRM, sendo a ele atribuído uma nota.

§ 1º - Para efeito de atribuição dessa nota, será seguida a Resolução nº 4, de 1º de novembro de 2023 da CNRM ou outra resolução que vier substituir essa resolução emitida também pela CNRM.

§ 2º - A realização mínima das avaliações será quadrimestral.

§ 3º - Será exigida monografia e/ou publicação de artigo científico ao final do treinamento como Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 4º - O PRM deverá propiciar ao(à) Médico(a) Residente conhecimento prévio da forma como será avaliado(a), bem como lhe dar ciência de seu aproveitamento, justificando-o.

Art. 63º. Ao(à) Médico(a) Residente aprovado(a), ao final do PRM, será concedido um certificado de conclusão, expedido pela COREME – SLMANDIC/CAMPINAS e registrado na CNRM/MEC.

Parágrafo único – O certificado da Residência Médica terá validade como comprovação de especialista apenas quando devidamente registrado nos Conselhos Regionais de Medicina da área de jurisdição onde atuará o(a) Médico(a).

Art. 64º. A promoção do(a) Médico(a) Residente para o ano seguinte, bem como a obtenção do certificado de conclusão do PRM, dependerá de:

- a. Cumprimento integral da carga horária do PRM;
- b. Obtenção de média final igual ou superior a 7,0 (sete) ao final de cada ano;
- c. Obtenção de nota igual ou superior a 7,0 (sete) no Trabalho de Conclusão de Curso.

Parágrafo único – O(A) Médico(a) Residente que obtiver nota inferior a 7,0 (sete) no final de cada ano não atingiu o aproveitamento mínimo necessário e, portanto, terá direito a uma avaliação de recuperação e não obtendo nota igual ou maior que 7,0 (sete), será desligado(a) do Programa de Residência Médica independente do que vier a ocorrer.

Art. 65º. O certificado de conclusão do Programa de Residência Médica deverá ser solicitado pelo(a) Médico(a) Residente, observadas as regras da COREME – SLMANDIC/CAMPINAS.

TÍTULO XVII DO PROCESSO DE SELEÇÃO À RESIDÊNCIA MÉDICA

Art. 66º. Somente podem se candidatar aos PRMs da COREME – SLMANDIC/CAMPINAS os(as) Médicos(as) aprovados no Curso de Graduação em Medicina no país (Brasil) e por Instituições oficiais ou reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC), ou por Instituições estrangeiras, cujos diplomas tenham sido revalidados, em consonância com a legislação em vigor aplicável (Resolução CFM 1832/20008).

Parágrafo Único – Somente podem se candidatar aos PRMs em especialidades com pré-requisito, os(as) Médicos(as) que tiverem preenchido o(s) pré-requisito(s) exigido(s) em Programas credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) ou que satisfaçam os requisitos da sociedade científica da especialidade pela Associação Médica Brasileira.

Art. 67º. O(A) candidato(a) deverá apresentar a documentação em conformidade com o estabelecido em Edital respectivo.

Art. 68º. Os(As) candidatos(as) selecionado(as) deverão efetivar a matrícula, no prazo determinado pelo Edital respectivo.

Art. 69º. Vencido o prazo mencionado no Artigo 68 deste Regimento, serão convocados os(as) seguintes pela ordem de classificação, de acordo Edital respectivo.

Art. 70º. Todos os Programas de Residência Médica deverão iniciar suas atividades no dia 01 (um) do mês de março e concluí-las no último dia do mês de fevereiro do ano de encerramento do Programa ou de acordo com as normativas da CNRM.

TÍTULO XVIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 71º. Modificações a este Regimento podem ser feitas por sugestão dos(as) Médicos(as) Residentes, supervisores(as) dos PRMs e Coordenação da COREME, devendo ser aprovadas pela COREME – SLMANDIC/CAMPINAS, Direção de Pós-Graduação e referendadas pelo CONSU.

Art. 72º. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela COREME – SLMANDIC/CAMPINAS, ouvidos os supervisores dos PRMs, se necessário.

Art. 73º. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, *ad referendum* do Conselho Superior da Faculdade São Leopoldo Mandic de Campinas.

Campinas, 09 de maio de 2025.



Prof. Dr. José Luiz Cintra Junqueira
Presidente do Conselho Superior – CONSU